



PROCESSO Nº	16.175-6/2020
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA	RODRIGO ARES BARBOSA DE MELLO
OS Nº	573/2023

### INFORMAÇÃO DA SUPERVISÃO

Trata-se de Representação de Natureza Interna, autuada em 15 de julho de 2020, proposta pelo Ministério Público de Contas (MPC) em desfavor da CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, com pedido de tutela antecipada de mérito inaudita parte em face da promulgação da Lei Municipal nº 6.548, de 06 de julho de 2020, que dispôs sobre “A REVISÃO GERAL ANUAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DO PODER LEGISLATIVO PARA EXERCÍCIO DE 2020” (doc. digital nº 174037/2020).

Informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 12/2016.

Após supervisão do trabalho, acompanho o entendimento da equipe técnica, sugerindo a CITAÇÃO da Sr. Misael Galvão, com base no art. 113 do Regimento Interno do TCE/MT, para que se manifeste quanto a irregularidade elencada nos autos, sob pena de revelia e/ou confissão:

Irregularidade	Responsáveis
<b>NB99. Diversos_a classificar_99.</b> Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.  - Descumprimento do art. 16, I, da LC nº 101/2000, inciso VIII, do art. 73, da Lei nº 9.547/97 e Lei Complementar nº 173/2020, quando da edição da Lei nº 6.548/2020 – dispõe sobre o pagamento da RGA para os servidores do legislativo municipal.	Sr. Misael Galvão.





É a informação para apreciação superior e continuidade processual.

4ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 02 de março de 2023.

**Jessé Maziero Pinheiro**

Auditor Público Externo  
Supervisor – 4ª SECEX

